



**TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA — BAHIA GÁS**

entre

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

Datado de

26 de agosto de 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA — BAHIA GÁS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- (1) **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS**, sociedade de economia mista de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Edifício Civil Business, bairro Pituba, CEP 41.810-012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 34.432.153/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 29300018155, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emitente**” ou “**Companhia**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”) (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS*” (“**Termo de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão. Caso não estejam expressamente definidos neste Termo de Emissão, os termos aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído nos

Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Termo de Emissão deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Termo de Emissão", "neste Termo de Emissão" e "conforme previsto neste Termo de Emissão" e palavras similares quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Emissão e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Termo de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão a definição a eles aqui atribuída quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

- 1.2. Para fins deste Termo de Emissão, são considerados "**Documentos da Oferta**", em conjunto: **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (SEGUNDA) Emissão da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”); **(iii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(v)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo); **(vi)** o sumário das Notas Comerciais Escriturais, a ser elaborado nos termos dos Normativos ANBIMA (conforme abaixo definido); **(vii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável; e **(viii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido).

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Emissão é firmado de acordo com a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Lei 14.195**”), e com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 24 de agosto de 2026 (“**Aprovação Societária**”), na qual foram deliberadas: **(a)** a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emitente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, especialmente no tocante à contratação de todos os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emitente com

relação aos itens acima.

3. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

3.1. *Rito de Registro Automático perante a CVM*

3.1.1. A 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública é realizada sob rito de registro automático de distribuição, e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

3.1.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 26, *caput* e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

3.2. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

3.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor nesta data (“**Código ANBIMA**”), bem como dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor nesta data (“**Regras e Procedimentos**” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM, conforme artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.3. *Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária*

3.3.1. A Aprovação Societária será protocolizada perante a JUCEB em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme

definido abaixo), contados da data de sua realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

- 3.3.2.** A Aprovação Societária será publicada pela Emitente no jornal “A Tarde” (“**Jornal de Publicação**”), conforme legislação vigente, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), conforme legislação em vigor.
- 3.3.3.** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da Aprovação Societária devidamente registrada na JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

3.4. *Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrições de Negociação*

- 3.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.
- 3.4.2.** Em conformidade com o artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, sendo certo que o não cumprimento de eventual obrigação prevista no artigo 89 da Resolução CVM 160, até que sejam negociadas as Notas Comerciais Escriturais, não acarretará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer outra responsabilidade por parte da Emitente, e à observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários.

3.5. *Dispensa de Prospecto e Lâmina*

- 3.5.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina da oferta e utilização de documento de aceitação da oferta, conforme previsto no artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e no artigo 23, parágrafo 1º, na Resolução CVM 160.

4. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. *Objeto Social*

- 4.1.1.** De acordo com o Estatuto Social da Emitente atualmente em vigor, seu objeto social compreende a aquisição, comercialização, transporte, distribuição de gás e a prestação de serviços correlatos, podendo vir a promover a produção e armazenamento de gás, observada a Legislação Federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico e social, os avanços técnicos e a integração do gás na matriz energética do estado.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio desta Emissão serão integralmente destinados para gestão ordinária de suas atividades, incluindo os investimentos em infraestrutura de gasodutos.
- 5.1.1.** A Emitente enviará ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada das demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emitente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.
- 5.1.2.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das

Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

5.1.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5.1.4. Para os fins aqui previstos, entende-se por “*recursos líquidos*” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. *Número da Emissão*

6.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente.

6.2. *Número de Séries*

6.2.1. A Emissão será realizada em série única.

6.3. *Valor Total da Emissão*

6.3.1. O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

6.4. *Agente de Liquidação e Escriturador*

6.4.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração, custódia e liquidação das Notas Comerciais Escriturais será a **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo – SP, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Agente de Liquidação”), e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64

(“Escriturador”).

6.4.2. O Escriturador e o Agente de Liquidação poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo).

6.5. *Colocação e Procedimento de Distribuição*

6.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição.

6.5.2. O plano da distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, bem como os procedimentos estabelecidos pela B3 (“**Plano de Distribuição**”), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por qualquer número de Investidores Profissionais.

6.5.3. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

6.5.4. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

6.5.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), não obstante a necessidade de

cumprimento, pela Emitente, de todas as condições precedentes a serem previstas no Contrato de Distribuição. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

- 6.5.6. A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”). Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 6.5.7. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do parágrafo único do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.
- 6.5.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 6.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. As Notas Comerciais Escriturais poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização (conforme definido abaixo), serem subscritas com ágio ou deságio, conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 6.5.10. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 6.5.11. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

7.1. *Local de Emissão*

- 7.1.1.** O local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.2. *Data de Emissão*

- 7.2.1.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 7 de setembro de 2026 (“**Data de Emissão**”).

7.3. *Data de Início da Rentabilidade*

- 7.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.4. *Garantia*

- 7.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais não contarão com garantia de qualquer espécie.

7.5. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*

- 7.5.1.** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

7.6. *Prazo e Data de Vencimento*

- 7.6.1.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de dezembro de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de Repactuação Programada e de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Oferta de

Aquisição (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previstos neste Termo de Emissão.

7.7. Valor Nominal Unitário

7.7.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.8. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

7.8.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

7.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

7.9.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

7.9.3. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em

que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

7.10. *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais*

7.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

7.11. *Remuneração*

7.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<https://www.b3.com.br/>), acrescida de spread ou sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) (“**Sobretaxa Inicial**”), base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou a data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) (exclusive), de acordo com os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas de Nota Comercial – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<https://www.b3.com.br/>).

7.11.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor Unitário da Remuneração de cada uma das Notas Comerciais Escriturais, devido na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI × Fator *Spread*), onde:

- Fator DI** = Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;
- nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “nDI” um número inteiro;
- = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

TDI_k

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k** = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- d_k** = número de Dias Úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d_k” um número inteiro; e
- Fator *Spread*** = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

spread = 0,7500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante **Fator DI** com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e (iv) o fator resultante da expressão **Fator Juros** = $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 7.11.3.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo.
- 7.11.4.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Evento de Ausência DI**”), ou no caso de impossibilidade legal de aplicação as Notas Comerciais Escriturais da Taxa DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do término do Evento de Ausência DI ou da data de extinção da Taxa DI ou da data de proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (no modo e prazos estipulados na Cláusula 12 deste Termo de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos

níveis da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 7.11.4.1 abaixo.

7.11.4.1. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para a instalação ou a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em caso de não obtenção do quórum para a instalação ou para a deliberação), ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo.

7.11.4.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.12. *Pagamento da Remuneração*

7.12.1. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos na Data de Vencimento, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos neste Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Oferta de Aquisição e/ou Aquisição Facultativa, conforme previstos neste Termo de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

7.13. *Amortização do Valor Nominal Unitário*

7.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos neste Termo de Emissão, de aquisição facultativa ou de resgate antecipado conforme previstos neste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (“**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**”).

7.14. *Local de Pagamento*

7.14.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador, nos termos deste Termo de Emissão.

7.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.15. *Prorrogação dos Prazos*

7.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.16. *Encargos Moratórios*

7.16.1. Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

7.17. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

7.17.1. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor

correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.18. Repactuação Programada

7.18.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de repactuação programada na Data de Vencimento (inclusive) (“**Data de Repactuação Programada**” e “**Repactuação Programada**”, respectivamente), com vistas (i) à readequação da Sobretaxa Inicial, conforme proposta de nova sobretaxa aplicável à Remuneração a ser enviada pela Emitente (“**Sobretaxa Repactuada**”), e (ii) à eventual prorrogação da Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais por um período adicional de 3 (três) meses, conforme proposta a ser apresentada pela Emitente e submetida à avaliação e ao aceite dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“**Prorrogação do Vencimento**” e, em conjunto com a Sobretaxa Repactuada, “**Condições da Repactuação Programada**”). Para fins de esclarecimento, fica certo e ajustado que o não envio ou a não publicação da Comunicação de Repactuação Programada (conforme abaixo definido) no prazo previsto nesta Cláusula implicará no pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, das Notas Comerciais Escriturais na Data de Vencimento.

7.18.2. Para a realização da Repactuação Programada, em 30 (trinta) dias corridos antes da Data da Repactuação Programada, a Emitente, por meio de (i) publicação de anúncio na forma aqui descrita, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou (ii) comunicado individual a ser encaminhado a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador (“**Comunicação de Repactuação Programada**”), deverá informar.

- (i) sua proposta de Sobretaxa Repactuada a ser aplicada à Remuneração, que incidirá sobre as Notas Comerciais Escriturais não resgatadas a partir da Data de Repactuação Programada até a Data de Vencimento vigente após a Repactuação Programada. sendo certo que a Sobretaxa Repactuada estará sujeita à avaliação e ao aceite dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, , por meio de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e
- (ii) sua proposta de Prorrogação do Vencimento, mediante extensão da Data de Vencimento

originalmente prevista neste Termo de Emissão por um período adicional de 3 (três) meses, indicando expressamente a nova Data de Vencimento proposta, sendo certo que a Prorrogação do Vencimento estará sujeita à avaliação e ao aceite dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma da Cláusula 7.18.3 abaixo.

Após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Repactuação Programada, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca de sua decisão de aderir integralmente às Condições da Repactuação Programada. Caso os Titulares de Notas Comerciais Escriturais não aceitem as Condições da Repactuação Programada, o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, das Notas Comerciais Escriturais será devido na Data de Vencimento.

7.18.3. A adesão às Condições da Repactuação Programada deverá ocorrer de forma integral, não sendo admitida a aceitação parcial ou condicionada da Sobretaxa Repactuada ou da Prorrogação do Vencimento. A ausência de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não se manifestarem sobre a Repactuação Programada no prazo disposto nesta Cláusula será entendida como recusa, ficando as Notas Comerciais Escriturais de sua respectiva titularidade sujeitas ao Prazo e Data de Vencimento estabelecido na Cláusula 7.6.1 acima.

7.18.4. Para fins do exposto acima, a Repactuação Programada será:

- (i) aplicável ao período de capitalização imediatamente subsequente à Data de Repactuação Programada;
- (ii) precedida obrigatoriamente de quaisquer pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Sobretaxa Inicial, caso também devidos na Data de Repactuação Programada;
- (iii) formalizada mediante aditamento a este Termo de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Sobretaxa Repactuada e a Prorrogação do Vencimento sejam implementadas exclusivamente em relação às Notas Comerciais Escriturais cujos respectivos titulares tenham aderido expressamente às Condições da Repactuação Programada;
- (iv) aplicada à Remuneração na Data de Repactuação Programada;
- (v) caso proposta e aceita, refletida na alteração da Data de Vencimento das Notas Comerciais

Escriturais para a data correspondente a 3 (três) meses após a Data de Vencimento originalmente prevista neste Termo de Emissão, devendo a nova Data de Vencimento e, conforme aplicável, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização e o Cronograma de Pagamentos serem expressamente indicados no aditamento referido no item (iii) acima; e

- (vi) comunicada, pela Emitente, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, após a celebração do aditamento mencionado no item (iii) acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para a alteração da Sobretaxa Inicial pela Sobretaxa Repactuada nos sistemas da B3, para a alteração da Data de Vencimento e das demais datas da Emissão impactadas pela Prorrogação do Vencimento.

7.19. Publicidade

- 7.19.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Jornal de Publicação da Emitente, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://bahiagas.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.20. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais

- 7.20.1.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.20.2.** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de

sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

7.21. *Classificação de Risco*

7.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

8. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, OFERTA DE AQUISIÇÃO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1. *Amortização Extraordinária Facultativa*

8.1.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

8.2. *Resgate Antecipado Facultativo Total*

8.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais resgatadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

8.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente (o “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”) será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido de (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, e (c) de prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento)

multiplicado pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais na data do efetivo resgate (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), conforme fórmula abaixo:

$$P = VR \times \text{Prêmio Flat}$$

onde:

P = prêmio em Reais do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

Prêmio *Flat* = 0,1000%

- 8.2.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 8.2.4.** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.
- 8.2.5.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.13 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.12 acima, o prêmio incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais), líquido de tais pagamentos programados da amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos deste Termo de Emissão.
- 8.2.6.** A Emitente deverá comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emitente a cada Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário e para o Agente de Liquidação e Escriturador, em ambos os casos com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como comunicar à B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam a (a) a data do Resgate

Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme acima definido); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”).

8.3. *Oferta de Resgate Antecipado Total*

8.3.1. A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- a) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 acima ou de comunicação individual) (“**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- b) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

- c) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- d) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- e) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- f) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

8.4. Oferta de Aquisição

8.4.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) (“**Evento de Aquisição**”), a Emitente obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Notas Comerciais Escriturais em Circulação (“**Oferta de Aquisição**”) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem por alienar suas respectivas Notas Comerciais Escriturais por um valor equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso (“**Obrigação de Aquisição**”).

8.4.2. Para fins da Cláusula 8.4.1 acima, fica acordado que:

- (i) “**Alteração de Controle**” significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Emitente, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por

Ações, ou cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão da Emitente, bem como venda de participações societárias e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária ou operação, em todos os casos acima, que resulte em mudança ou transferência de controle acionário direto ou indireto da Emitente, e ainda, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Obrigação de Aquisição, se a classificação de risco (*rating*) da Emissora permanecer igual ao estabelecido no último relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissora divulgado previamente ao Período de Alteração de Controle.

- (ii) **“Evento de Alteração de Risco”** será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: **(a)** durante o Período de Alteração de Controle; ou **(b)** após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) da Emissora, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco inicialmente obtida, e tal retirada ou redução decorrer expressamente de uma das hipóteses elencada da Alteração de Controle.
- (iii) **“Período de Alteração de Controle”** significa o período com início na data (**“Data de Anúncio”**) que ocorrer primeiro entre **(a)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emitente e/ou dos acionistas da Emitente, por qualquer licitante, autoridade, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou **(b)** a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) da Emissora sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco anunciar a revisão da classificação de risco (*rating*), designar uma nova classificação de risco ou reafirmar a classificação existente.
- (iv) **“Anúncio de Potencial Alteração de Controle”** significa qualquer anúncio público ou declaração da Emitente, de acionistas da Emitente, de qualquer autoridade, licitante em potencial ou não, ou de qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(a)** uma potencial Alteração de Controle, ou, alternativamente, **(b)** uma declaração pública da Emitente ou dos seus acionistas, de qualquer autoridade, licitante potencial ou não, ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle

ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

- 8.4.3.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Aquisição, a Emitente deverá encaminhar individualmente ou realizar publicação, nos termos da Cláusula 7.19, ao exclusivo critério da Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Edital de Oferta de Aquisição**”), observado o disposto na Cláusula 8.4.4 abaixo.
- 8.4.4.** O Edital de Oferta de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emitente pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que deverá ser igual a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Aquisição (“**Prazo de Exercício**”); (iii) a data efetiva para a aquisição das Notas Comerciais Escriturais, a qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício (“**Data da Aquisição**”); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização da aquisição das Notas Comerciais Escriturais dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.
- 8.4.5.** O pagamento do preço das respectivas Notas Comerciais Escriturais adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.4.6.** As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Notas Comerciais Escriturais aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.
- 8.4.7.** Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de aquisição de Notas Comerciais Escriturais trate a possibilidade de aquisição em desacordo com o estabelecido acima, a aquisição somente será autorizada se ajustado nos termos da nova regulamentação.
- 8.4.8.** A Oferta de Aquisição deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.
- 8.5.** *Aquisição Facultativa*

- 8.5.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 8.5.2.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.5.2.1.** A Emitente obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário o relatório da classificação de risco da Emitente, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Alteração de Controle.
- 8.5.3.** As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1.** Observado o disposto nesta Cláusula 9, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas as Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Emitente, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e demais Encargos Moratórios devidos nos termos deste Termo de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- a) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou alienação do controle acionário direto ou

indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) , exceto **(i)** se ocorrer um Evento de Alteração de Risco dentro do Período de Alteração de Controle e a Emitente realizar uma Oferta de Aquisição observados os prazos e condições previstos na Cláusula 8.4 acima; ou **(ii)** se, cumulativamente, (ii.1) a operação não causar uma redução de classificação de risco (*rating*) da Emitente; e (ii.2) a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. (CNPJ nº 34.304.121/0001-49 (“**Mitsui**”) continuar Gestora, direta ou indireta da Emitente e/ou venha a deter o controle majoritário da Emitente, sendo que para fins deste Termo de Emissão, Gestora deve ser entendido como acionista que tem o direito de indicar membros ao conselho de administração e diretoria executiva da Emitente (“**Reorganização Societária Permitida**”);

- b) realização de cisão da Emitente, fusão da Emitente com outra sociedade, incorporação (no qual a Emitente é a entidade incorporada), incorporação de ações de emissão da Emitente e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente **(i)** que seja realizada no contexto de qualquer mudança, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emitente e que não se enquadre nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida previstas no item a) acima; ou **(ii)** que resulte na perda de ativos, pela Emitente;
- c) não realização pela Emitente de uma Oferta de Aquisição, nos prazos e condições previstos acima, caso ocorra um Evento de Aquisição;
- d) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou a este Termo de Emissão na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- e) questionamento judicial, deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, pela Emitente ou por seus controladores;
- f) **(i)** decretação de falência da Emitente; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(iii)** pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Emitente, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou **(v)** propositura, pela Emitente de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida

homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;
- h) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- i) redução de capital social da Emitente, exceto se **(i)** previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** se realizada para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) existência de decisão judicial, em qualquer instância, que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão;
- k) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- l) ressalvadas as distribuições dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Estatuto Social da Emitente vigente na Data de Emissão, a distribuição ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas, caso **(i)** a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão; ou **(ii)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
- m) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto em decorrência de sucessão da Emitente por outra entidade do Grupo Econômico em razão de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins desse Termo de Emissão, entende-se como **“Grupo Econômico”** quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emitente.

9.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento, um **“Evento de**

Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

- a) descumprimento, pela Emitente, observados os eventuais prazos de cura, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que obrigação deveria ter sido cumprida;
- b) rescisão, caducidade, encampação, anulação, suspensão, intervenção, transferência (total ou parcial), advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término do “*Contrato de Regulamentação da Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado Da Bahia,*” celebrado entre o Estado da Bahia e a Emitente, em 06 de dezembro de 1993, conforme aditado (“**Contrato de Concessão**”) ou de qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada à Emitente, necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- c) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;
- d) incorreção, em qualquer aspecto relevante, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- e) destinação dos recursos obtidos com a Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula 5.1 acima;
- f) se a Emitente for responsabilizada judicial ou administrativamente por dano causado por prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto, **(i)** com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa, **(ii)** com relação a responsabilizações as quais já tenham sido objeto de termos de ajuste de conduta – TAC e que a Emitente esteja cumprindo, ou **(iii)** cujo descumprimento não gere qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente;

- g) se a Emitente for condenada em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo ou se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si ou por parte de seus administradores ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;
- h) alteração do objeto social da Emitente, que altere a atividade preponderante da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão;
- i) sem prejuízo do disposto na alínea (d) da Cláusula 9.1 acima, inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos ou, caso o instrumento não estipule prazo de cura, dentro de 2 (dois) Dias Úteis;
- j) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- k) inadimplemento, pela Emitente de qualquer decisão judicial ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- l) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de parte relevante ou da totalidade dos bens de seu ativo permanente exceto: **(i)** se pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios, **(ii)** se estes forem inservíveis ou obsoletos, ou, ainda, **(iii)** em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade;
- m) se a Emitente sofrer arresto, sequestro ou penhora dos bens de seu ativo que dificultem ou impossibilitem a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações relativas as Notas Comerciais Escriturais;
- n) se as obrigações assumidas pela Emitente referentes as Notas Comerciais Escriturais deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar

de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;

- o) questionamento judicial, por qualquer terceiro, deste Termo de Emissão, com relação ao qual a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emitente tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- p) se ocorrerem eventos que afetem negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emitente;
- q) não observância, pela Emitente, do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Financeira Líquida Consolidada pelo EBITDA, a ser apurado pela Emitente trimestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações a que se refere a Cláusula 10.1, inciso a), alínea (a.1), tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, sendo a aferição realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas ao trimestre ou ao exercício social, conforme o caso, encerrado em 30 de junho de 2026 (e 31 de dezembro de 2026, caso a Data de Vencimento das Notas Comerciais venha ser prorrogada em razão de uma Repctuação Programada), o qual deverá ser igual ou inferior a 3,0x (três vezes) até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais (“**Índice Financeiro**”).

Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se:

"Dívida Financeira Líquida Consolidada" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos, incluindo financiamentos de projetos e debêntures, de curto e longo prazos, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, do balanço consolidado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil dentro do processo de convergência para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

"EBITDA" significa o resultado operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização, do balanço consolidado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil dentro do processo de convergência para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros.

- 9.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 9.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

Escriturais para deliberar acerca da **não** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 12 deste Termo de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 9.2.2 abaixo. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emitente e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma da Cláusula 12 abaixo.

- 9.2.2.** Com relação a Cláusula 9.2.1 acima, caso os titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário **não** declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em referida Assembleia Geral, o Agente Fiduciário **não** declarará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.2.3.** Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 9.2.1 e 9.2.2, na hipótese de **(i)** não ser aprovado a não decretação do vencimento antecipado pelo quórum mínimo de deliberação; ou **(ii)** não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.4 abaixo.
- 9.3.** A Emitente obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1 e 9.2, para que este tome as providências devidas, sem prejuízo de qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais ou do Agente Fiduciário tomar ciência de tais fatos e tomar as medidas previstas nesta Cláusula 9.
- 9.4.** Observado o disposto nesta Cláusula 9, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), fora do âmbito da B3 ou no âmbito da B3, desde que o vencimento antecipado seja previamente comunicado a B3, de acordo com os procedimentos da B3, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos neste Termo de Emissão.

- 9.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação a B3 informando sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 10.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário: **(a.1)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término da cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emitente, compreendendo todos as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração por meio de seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social, atestando, (i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(a.2)** os Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado; **(a.3)** em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo interior, se assim determinado por qualquer autoridade ou exigência legal, desde que notificado à Emitente imediatamente após o recebimento da solicitação, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais Escriturais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”); **(a.4)** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa a um Evento de Inadimplemento, a este Termo de Emissão, imediatamente após o seu recebimento; **(a.5)** uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na Junta Comercial competente dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integram a Emissão; **(a.6)**

informações, em até 5 (cinco) Dias Úteis, bem como notificar sobre a ocorrência no mesmo prazo, sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições deste Termo de Emissão; **(a.7)** o organograma, todos os dados financeiros, atos societários e demais informações necessárias à realização do relatório anual, nos termos da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e **(a.8)** os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento.

- b) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua divulgação, cópia dos demonstrativos financeiros trimestrais, acompanhado de relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborado pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas e quaisquer providências necessárias para a manutenção e negociação das Notas Comerciais Escriturais;
- d) apresentar imediatamente ao mercado as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- e) comunicar ao Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- f) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam do seu conhecimento e possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

- g) submeter a exame, na forma da lei, de suas contas e balanços, a empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- h) proceder a adequada publicidade de seus respectivos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, no Diário Oficial do Estado da Bahia, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emitente:
 - (i) balanço patrimonial;
 - (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido com inclusão da demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
 - (iii) demonstração do resultado do exercício;
 - (iv) demonstração de fluxo de caixa;
 - (v) relatório da auditoria externa; e
 - (vi) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.
- i) efetuar, tempestivamente, o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais, desde que sejam legalmente atribuídos à Emitente;
- j) fornecer as informações solicitadas pela B3, pela CVM, pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador, e pela ANBIMA, quando aplicável;
- k) manter as Notas Comerciais Escriturais depositadas para negociação no mercado secundário na B3 por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido procedimento perante a B3;
- l) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a

documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

- m) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das suas declarações prestadas no presente Termo de Emissão;
- n) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um auditor independente; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do auditor independente dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e **(g)** divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observado ainda o disposto no item e) acima;
- o) divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d) e (f) do item acima: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores (<https://bahiagas.com.br/>), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- p) utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- q) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, saúde e segurança ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro das atividades da Emitente, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal das atividades da Emitente e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- r) enviar os melhores esforços para que os clientes e prestadores de serviço da Emitente adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, não incentivo da prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, se possível mediante condição contratual específica;
- s) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação da Emitente pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto na hipótese de ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 9.2c), em que a Emitente deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 9.3;
- t) manter os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- u) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos socioambientais não antevistos no momento da Emissão;
- v) cumprir e fazer com que as suas controladas, acionistas, conselheiros, diretores, empregados e eventuais subcontratados, que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob qualquer

forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

- w) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que se diz respeito a impactos socioambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, notificando o Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis caso venha a ter conhecimento sobre o descumprimento da legislação aqui descrita por quaisquer de seus fornecedores diretos e relevantes;
- x) cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas, conselheiros, diretores, empregados e eventuais subcontratados (“**Representantes**”) cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada e Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), conforme aplicável (em conjunto, “**Normas Anticorrupção**”), na medida em que: **(i)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129 visando a garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(iii)** dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iv)** abstém-se de praticar atos

de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; **(vi)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e **(vii)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada violação das Normas Anticorrupção;

- y) contratar e manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões de mercado aplicáveis ao setor de atuação da Emitente, incluindo seguros para as redes de distribuição da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- z) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável, sendo que o prazo apontado no início deste item transcorrerá a partir do fim do prazo inicialmente aplicável ao Agente Fiduciário;
- aa) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- bb) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício das atividades da Emitente; e
- (aa) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral.

10.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito as referidas normas der causa, desde que comprovadamente não

tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação

11.1.1. A Emitente constitui e nomeia, como agente fiduciário dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.2. Declaração

11.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida, assim como não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- c) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- d) aceitar integralmente os termos do presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- e) não ter nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- f) estar ciente das disposições da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários

necessários para tanto;

- h) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- i) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- j) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- k) que a pessoa que o representa na assinatura deste Termo de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- l) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- m) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento; e
- n) que atua, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, como agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.
- o) na data de celebração deste Temo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS
R\$200.000.000,00
200.000
Quirografária
N/A
15/10/2029
100% da Taxa DI + 1,00% a.a.
Adimplência Financeira

11.3. Remuneração

11.3.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a:

- (i) parcelas anuais, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de assinatura de Termo de Emissão, e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

11.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais Escriturais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homemhora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Pentágono, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (i) “relatório de horas” é o material a ser enviado pela Pentágono com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (ii) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão..

11.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

11.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

- 11.3.5.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.3.6.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.
- 11.3.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas das respectivas faturas, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.3.8.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo a Pentágono solicitar garantia dos titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

11.3.9. O ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.3.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.3.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

11.3.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pela Pentágono a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.4. Substituição

11.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observados os prazos de convocação previstos na Cláusula 12.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá proceder a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17.

11.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista neste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

11.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos

termos da Cláusula 11.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emitente, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

- 11.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 11.4.4.** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no mercado, proceder a substituição do Agente Fiduciário e a indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 11.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada a CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento deste Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 11.4.6.** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função, e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM: **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participações do mercado de valores mobiliários.
- 11.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento o presente Termo de Emissão.
- 11.4.8.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento ao Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável.
- 11.4.9.** Aplicam-se as hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

11.5. Deveres e Atribuições

11.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou neste Termo de Emissão, constituem deveres a atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços, contratados nos termos da legislação vigente;
- c) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.4 acima;
- e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenham conhecimento;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea n) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;

- j) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão, respeitadas as regras relacionadas a publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;
- l) comparecer a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) coordenar o sorteio das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos a serem definidos neste Termo de Emissão;
- n) elaborar relatório anual destinado aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações de fundos, quando houver, exceto a constituição e aplicação de fundos de amortização;

- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente com que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
-
- o) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br) o relatório de que trata o item n) acima aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
 - p) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à B3, ao Agente de Liquidação e à Emitente, conforme o caso;
 - q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõe obrigações de fazer e de não fazer;
 - r) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17;
 - s) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pela Emitente, disponibilizando-o

aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sua página na rede mundial de computadores;

- t) acompanhar, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão;
- u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- w) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.5.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão somente a agir nos termos deste Termo de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas, conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, deste Termo de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 11.5.4.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 12.1.** Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.2. Convocação

- 12.2.1.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.
- 12.2.2.** A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas a publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 12.2.3.** As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação.
- 12.2.4.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.2.5.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes,

válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.3. Quórum de Instalação

12.3.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.3.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

12.3.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, considera-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emitente, controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

12.4. Mesa Diretora

12.4.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberão aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais eleitos pela comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou aqueles que forem designados pela CVM.

12.5. Quórum de Deliberação

12.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas deste Termo de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula 12.5,

a aprovação de qualquer deliberação necessita de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

12.5.2. As alterações solicitadas pela Emitente relativas: **(a)** as disposições estabelecidas nesta Cláusula 12.5.2, bem como aos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(b)** à Remuneração; **(c)** a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(d)** ao prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(e)** espécie das Notas Comerciais Escriturais; **(f)** a criação de evento de repactuação, além da Repactuação Programada; e/ou **(g)** as Cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, deverão contar com aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação.

12.5.3. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (waiver prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

12.6. *Outras Disposições à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais*

12.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando a presença seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

12.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o

disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

13.1. A Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão das Notas Comerciais Escriturais, à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: **(i)** não infringem seu Estatuto Social; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(iii)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente; **(iv)** não resultarão em: (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, ou qualquer de seus respectivos bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Resolução do CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, conforme

alterada, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal); e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emitente, ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

- (g) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (h) as informações prestadas por ocasião do depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emitente de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo de renovação;
- (k) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (l) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (m) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão;
- (n) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Notas Comerciais Escriturais;

- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta;
- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente;
- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto **(i)** pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas 2 acima e 3 acima deste Termo de Emissão;
- (s) não é, nesta data, de conhecimento da Emitente a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impactos adversos nas atividades da Emitente, que afetem a capacidade da Emitente em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Notas Comerciais Escriturais, sejam decorrentes deste Termo de Emissão e/ou de qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emitente, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emitente;
- (t) cumpre e faz com que seus respectivos Representantes, bem como, envida seus melhores esforços para que seus sub contratados agindo em nome da Emitente, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que **(a)** a Emitente *(1)* não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e *(2)* não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores

da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas que não observância não cause um efeito adverso relevante para a Emitente e/ou para as Notas Comerciais Escriturais; **(d)** a Emitente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emitente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, salvo se em processo de renovação ou desde sua ausência ou não obtenção não causem um efeito adverso relevante para a Emitente e/ou para as Notas Comerciais Escriturais; **(f)** a Emitente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (u) cumpre e faz com que eventuais sub contratados e seus respectivos Representantes cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(i)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(ii)** conhece e entende as disposições das Normas Anticorrupção dos países com que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(iii)** seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(iv)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada a violação dos normativos referidos anteriormente; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providencias que entenderem necessárias; e **(vi)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (v) nem a Emitente, e nem seus respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emitente e seus respectivos Representantes não podem: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus

familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Normas Anticorrupção; nem **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

- 13.1.1.** A Emitente, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, com até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações prestadas no âmbito da Oferta se torne falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na data em que foi prestada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações

- 14.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS

Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Edifício Civil Business, Pituba

CEP: 41810-012, Salvador - BA.

At.: Sra. Simone Spinola, Sr. Daniel Barros e Sr. Antônio Martinez

Telefone: (71) 3206-6015 / 3504-6252

E-mail: simone@bahiagas.com.br ; danielbarros@bahiagas.com.br ; antoniomartinez@bahiagas.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

14.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

14.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14.2. *Renúncia*

14.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. *Veracidade da Documentação*

14.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

14.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja

encaminhado pela Emitente.

- 14.3.3.** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

14.4. *Independência das Disposições do Termo de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas*

- 14.4.1.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 14.4.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja de um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão e da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão e da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão e da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

14.5. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*

- 14.5.1.** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o “**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

14.6. *Cômputo dos Prazos*

- 14.6.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos

no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "**Código Civil**"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.7. Irrevogabilidade; Sucessores

14.7.1. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.8. Despesas

14.8.1. A Emitente arcará com todos os custos: **(a)** decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário, até a liquidação total das Notas Comerciais Escriturais. As despesas de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador serão arcadas pelo Coordenador Líder.

14.9. Correção de Valores

14.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste Termo, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Notas Comerciais Escriturais propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

14.10. Lei Aplicável

14.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.11. Assinatura Eletrônica

14.11.1. Este Termo de Emissão será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz,

constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme abaixo indicado.

14.12. Foro

- 14.12.1.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento.

Salvador, 26 de agosto de 2026.

[página de assinaturas a seguir]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS”)

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: